



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense

ERRATA

À Emenda Constitucional nº 173, de 23 de abril de 2025, publicada no DO-e-ALE nº 81, de 6 de maio de 2025 (página 2140/2141), por erro material.

ONDE SE LÊ:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de abril de **2024**.

LEIA-SE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de abril de **2025**.

GERÊNCIA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ERRATA

À Emenda Constitucional nº 172, de 23 de abril de 2025, publicada no DO-e-ALE nº 81, de 6 de maio de 2025 (página 2140), por erro material.

ONDE SE LÊ:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 172, DE 23 DE ABRIL DE **2024**.

LEIA-SE:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 172, DE 23 DE ABRIL DE **2025**.

ERRATA

À Emenda Constitucional nº 173, de 23 de abril de 2025, publicada no DO-e-ALE nº 81, de 6 de maio de 2025 (página 2140/2141), por erro material.

ONDE SE LÊ:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de abril de **2024**.

LEIA-SE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de abril de **2025**.

ATO Nº 006/2025-MD/ALE

Transfere as atividades administrativas, legislativas e pedagógicas dos órgãos da Assembleia Legislativa, no período de 26 a 31 de maio de 2025, para o Município de Ji-Paraná, por ocasião da realização da 12ª Rondônia Rural Show.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, por ocasião da semana da realização da Rondônia Rural Show, a Assembleia Legislativa transfere parte de suas atividades administrativas e legislativas para o município de Ji-Paraná para participação na programação da 12ª Rondônia Rural Show;

CONSIDERANDO que haverá uma extensa agenda de programação durante o período de 26 a 31 de maio de 2025, envolvendo as atividades administrativas, legislativas e pedagógicas dos órgãos da Assembleia Legislativa, com participação da Escola do Legislativo que oferece palestras e cursos à população,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, no período de 26 a 31 de maio de 2025, as atividades administrativas, legislativas e pedagógicas da Escola do Legislativo para o Município de Ji-Paraná com a finalidade de participar da programação da 12ª Rondônia Rural Show.

Art. 2º Ficam os órgãos da Assembleia Legislativa abaixo elencados designados para participar das atividades mencionadas no artigo 1º deste Ato:

I - Gabinete da Presidência;

II - Advocacia Geral;

III- Secretaria Geral;

IV - Secretaria Legislativa;

V - Secretaria Administrativa;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Autor Deputado Edevaldo Neves e Del. Camargo
DO-e-ALE nº 81 de 06/05/2025

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 173, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Acrescenta o § 3º ao artigo 217 da
Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda
ao texto Constitucional:

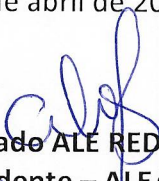
Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao artigo 217 da Constituição Estadual, que passa a
vigorar com a seguinte redação:

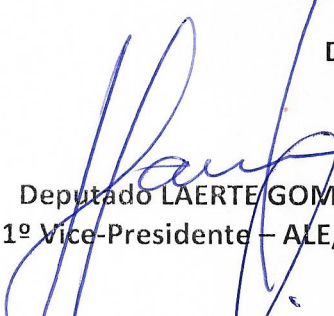
“Art. 217.

§ 3º A destinação de recursos para o Desporto Profissional e Amador será
regulamentada por Lei específica.” (NR)

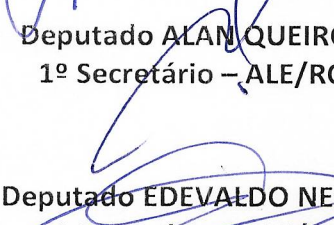
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de abril de 2024.

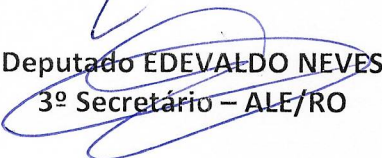

Deputado ALE REDANO
Presidente – ALE/RO

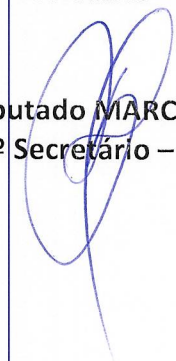

Deputado LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente – ALE/RO


Deputada ROSÂNGELA DONADON
2º Vice-Presidente – ALE/RO


Deputado ALAN QUEIROZ
1º Secretário – ALE/RO

Deputado CÁSSIO GOIS
2º Secretário – ALE/RO


Deputado EDEVALDO NEVES
3º Secretário – ALE/RO


Deputado MARCELO CRUZ
4º Secretário – ALE/RO